



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro
Luis Correia – PI – CEP 64.220-000
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO II
DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 60%, da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10%, do total das receitas correntes;

III - instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 8º - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam a movimentação de recursos de um item ou de um elemento de despesa de uma mesma categoria econômica, ou entre categorias econômicas diferentes de uma mesma unidade, quando consideradas necessárias pela administração.

Art. 9º - A discriminação analítica do Orçamento será efetuado mediante Decreto do Poder Executivo, de acordo com a necessidade da execução dos órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.008.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2.008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia (PI), 26 de dezembro de 2.007.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro
Luis Correia – PI – CEP 64.220-000
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 654, de 26 de dezembro de 2.007.

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual para o exercício de 2008 constante da Lei nº 522 de 05 de dezembro de 2005.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Luis Correia aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de LUIS CORREIA autorizado a despendar a importância de R\$ 32.562.418,32 (TRINTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS, TRINTA E DOIS CENTAVOS), correspondente às Despesas Corrente e de Capital, discriminada no Plano Plurianual, para o exercício de 2008.

Art. 2º - No cumprimento disposto no artigo 1º serão observados, no exercício financeiro, os limites parciais das Despesas Correntes e de Capital fixados no Plano Plurianual.

Art. 3º - As receitas para execução dos programas constantes do mencionado Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2008, são as seguintes:

RECEITAS CORRENTES	R\$	31.546.669,13
Receita Tributária	R\$	1.021.073,19
Receita de Contribuições	R\$	300.000,00
Receita Patrimonial	R\$	238.290,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00

Receita de Serviços	R\$	18.900,00
Transferências Correntes	R\$	29.397.583,94
Outras Receitas Correntes	R\$	120.850,00
REC. REC. INTRA-GOVER.	R\$	450.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	(3.416.694,56)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	4.432.413,75
Operações de Créditos	R\$	40.500,00
Alienação de Bens	R\$	67.500,00
Transferências de Capital	R\$	4.277.163,75
Outras Receitas de Capital	R\$	47.250,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	32.562.418,32

Art. 4º - A programação das Despesas Corrente e de Capital será realizada com recursos do Tesouro Municipal e Recursos de Outras Fontes e inclui no Orçamento Anual o exercício financeiro de 2008, em conformidade com os anexos I e II, integrantes desta Lei.

Parágrafo único - A importância referente ao exercício financeiro de 2008, foi programado por ocasião da elaboração do Orçamento Anual correspondente ao exercício de 2007, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - O ajuste no Plano Plurianual - Exercício Financeiro de 2008, Lei nº 522 de 05 de dezembro de 2005, está amparado na Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, no art. 5º § 5º. Esse ajuste se fez necessário considerando, também, a Portaria nº 300 da STN de 27 de junho de 2002, que traz novas formas de elaboração do Orçamento Público.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.008.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia (PI), 26 de dezembro de 2.007.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro
Luis Correia – PI – CEP 64.220-000
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 655, de 26 de dezembro de 2.007.

Concede Título de Cidadão Luiscorreense ao Senhor Flávio Neiva da Costa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Luis Correia aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Luiscorreense ao Senhor Flávio Neiva da Costa, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Luis Correia e à sua população.

Art. 2º. A entrega do título de que trata esta Lei será feita em data a ser posteriormente combinada com o homenageado, em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia (PI), 26 de dezembro de 2.007.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal